Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9747/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11251/2015
PROTOCOLO	**:** 1609281
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:** LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** NÉLIA DELGADO SERRA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, a servidora Sra. Nélia Delgado Serra, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 17 e 19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.	11.663 (onze mil, seiscentos e sessenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-286/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6647/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Nélia Delgado Serra, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47 de 05 de julho de 2005 e art. 55 da Lei Complementar Municipal n. 087/2005, conforme Ato n. 028/15, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBÁ n. 710, de 03 de junho de 2015, pág. 110.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	03/06/2015
Prazo para remessa	19/06/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	12/06/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Nélia Delgado Serra, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.